

**CANCELADO**



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

**[Cancelado pela Resolução Administrativa TRT3/SETPOE 50/2025]**

### SÚMULA N. 60

SLU - EXECUÇÃO INDIRETA DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA - INCONSTITUCIONALIDADE DE DISPOSITIVO DE LEI MUNICIPAL - É inconstitucional o disposto no inciso II, § 1º, do art. 106 da [Lei 9.011/2005](#), do Município de Belo Horizonte, no que tange à possibilidade de execução indireta dos serviços de limpeza urbana pela SLU, responsável, enquanto autarquia municipal, por executar diretamente esses serviços, que lhe foram atribuídos pelo Município, sob pena de afronta ao inciso V do art. 30 e ao inciso II do art. 37, ambos da [Constituição Federal](#).

**Fonte:** BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Súmula n. 60. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 2190, 17 mar. 2017, Caderno Judiciário, p. 141. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 2191, 20 mar. 2017, Caderno Judiciário, p. 367. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 2192, 21 mar. 2017, Caderno Judiciário, p. 31.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial